RESOLUÇÃO Nº 50.2022 – CONSELHO SUPERIOR

Súmula: Aprovar a atualização do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA

O presidente do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 2022000057 e o que foi deliberado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada de forma presencial, no dia 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art 1°. Aprovar o regulamento, versão 03-2022, da Comissão Própria de Avaliação **(CPA)** da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata **(FACISB).**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barretos/SP, 30/11/2022

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicente Serrano**, **Diretor Geral**, às 12/12/2022 - 09:50:16 - ip 201.28.197.75, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **000492** e REGISTRO **20221130** no site: facisb.edu.br/documento

Versão 3

REGULAMENTO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

REGULAMENTO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Versão 3

BARRETOS-SP
2022

ÍNDICE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/FACISB 4

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE 4

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES 4

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA 5

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO 5
CAPÍTULO II – DO MANDATO 5
CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA 6

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES 6

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 6
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA 7
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES 8

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 8

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/FACISB

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (Facisb), prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo único – A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Diretoria terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

TÍTULO II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA tem por finalidade o planejamento, o desenvolvimento, a coordenação e a supervisão da Política de Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes e nas deliberações exaradas pelo Conselho Superior.

TÍTULO III – DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- **I.** Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;
- **II.** Promover e apoiar os processos de avaliação internos;
- **III.** Sistematizar os processos de avaliação interna e externa;
- **IV.** Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sempre que solicitada.

Art. 4º – São atribuições da Comissão Própria de Avaliação -CPA:

- **I.** Verificar o cumprimento dos princípios, finalidades e objetivos institucionais;
- **II.** Apreciar a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- **III.** Apreciar as políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão;
- **IV.** Avaliar a responsabilidade social da instituição;
- **V.** Avaliar a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, pós-graduação, extensão e biblioteca;
- **VI.** Avaliar a comunicação com a sociedade;
- **VII.** Apreciar a organização e gestão da instituição;

VIII. Sensibilizar a comunidade acadêmica para participação no processo de autoavaliação institucional;
IX. Planejar e avaliar, especialmente os processos, os resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
X. Avaliar as políticas de atendimento aos estudantes;
XI. Analisar as avaliações dos diferentes segmentos da Facisb, no âmbito da sua competência;
XII. Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional;
XIII. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
XIV. Participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Educação Superior (CONAES), sempre que solicitada; e
XV. Colaborar com os órgãos próprios da Facisb, no planejamento dos programas de avaliação institucional
XVI. Analisar e divulgar os resultados das avaliações internas e externas de forma a serem apropriados pela comunidade acadêmica.

TÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA, será eleita por seus pares, e terá a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes do corpo docente;
II. 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo;
III. 2 (dois) representantes do corpo discente;
IV. 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados através de convite.

§1º – A presidência da CPA deverá ser exercida por um membro docente efetivo, representante da instituição, designado pelo Diretor Geral da Facisb.

§2º – composição da CPA dar-se-á por eleição entre os pares da comunidade acadêmica, exceto os membros representantes da sociedade civil que participarão através de convite.

CAPÍTULO II – DO MANDATO

Art. 6º – O mandato dos membros do corpo docente, técnico-administrativo e da sociedade civil da Comissão Própria de Avaliação - CPA será de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Art. 7º – O mandato dos representantes do corpo discente será de 3 (três) anos, não sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III – DA VACÂNCIA

Art. 8º – Perderá o mandato o Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA que:

I. Deixar de participar, sem justificativa aceite pela Comissão, de mais de 2 (duas) reuniões ordinárias no período de um ano;

II. Tiver penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária

1º - A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão da CPA.

2º - A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 9º – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

Parágrafo único – Na vacância de mandato de Membro será aberta candidatura e eleições para a respectiva vaga.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 – Compete à Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Propor alterações no Regulamento;
II. Deliberar sobre questões a ela pertinentes;
III. Formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros, nas situações previstas no artigo 8, deste Regulamento;
IV. Elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
V. Promover reuniões com a comunidade acadêmica para discutir questões de interesse coletivo, sempre que for solicitada ou que se fizer necessário;
VI. Apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
VII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, na área da sua competência.

Art. 11 – Compete ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA:
I. Convocar e presidir as reuniões;
II. Representar a Comissão;
III. Distribuir para análise dos membros os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
IV. Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e

V. Orientar os trabalhos e atividades dos servidores colocados a serviço da CPA.

Art. 12 – Compete aos Membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Participar das reuniões da Comissão, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
II. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
III. Relatar, mediante emissão por escrito de parecer, a ser submetido à aprovação da Comissão, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente; e
IV. Participar de Comissões Especiais designadas pelo Presidente; e
V. Eleger o membro da CPA para o secretariado do mesmo.

Art. 13 – Compete ao Secretariado da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

I. Agendar as reuniões da CPA;
I. Elaborar a ata das reuniões, de forma clara e sucinta, com as apreciações e decisões da reunião;
II. Divulgar as pautas deliberadas pela CPA;
III. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 14 – A Mantenedora da Facisb proporcionará os meios, as condições materiais e recursos de pessoal para o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para este fim.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 15 – A iniciativa de proposições de matérias ou trabalhos à Comissão Própria de Avaliação - CPA, por seus Membros ou por colaboradores da Facisb, deverão ser oficialmente encaminhadas em documento escrito e protocolado na Coordenação da Comissão.

Art. 16 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA poderá solicitar a quem de direito, desde que notificado o Responsável do Setor ou o Coordenador do Curso de Medicina, a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer colaborador da Facisb, na área competente.

§ 1º – A CPA poderá obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados, mediante autorização da Mantenedora da Facisb.

§ 2º – A CPA poderá convocar colaboradores, mediante a anuência da coordenação ou imediata, para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que suscite esclarecimentos ou otimize os seus trabalhos.

§ 3º – A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da Instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 17 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus Membros.

§ 1º – As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 3º – A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 3 dias úteis.

§ 4º – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas podendo este prazo ser reduzido, em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta. Esta poderá ser comunicada verbalmente, desde que este procedimento seja justificado pelo Presidente.

Art. 18 – As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos Membros da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

§ 1º – O processo de votação será aberto e nominal.
§ 2º – Caberá ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 19 – Serão lavradas atas de todas as reuniões.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 – Os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação - CPA são considerados prioritários para seus Membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações expedidas pela Diretoria e/ou Mantenedora da FACISB.

Art. 21 – Qualquer setor da Facisb, mediante a ciência do superior responsável, poderá solicitar a presença de membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA em reuniões, desde que solicitada à Presidência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 222 – A Comissão Própria de Avaliação - CPA deverá manter a comunidade da Facisb informada de suas principais atividades e resoluções, por meio da publicação das mesmas, divulgadas no site e murais de divulgação da Facisb.

Art. 23 – O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à Comissão Própria de Avaliação - CPA, sob as seguintes circunstâncias:

I. Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus Membros; ou
II. Por solicitação da Mantenedora.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 25 – O comparecimento às reuniões é obrigatório, exceto quando os membros discentes e docentes estão em atividade letiva e quando aos membros representantes da sociedade civil organizada apresentem a devida justificativa de falta.

Art. 26 – Este regulamento será homologado pelo Conselho Superior. Entra em vigor na data da sua publicação

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Filipe Alves da Costa**, **Professor de ensino superior Multi**, às 25/10/2022 - 15:59:58 - ip 177.21.47.147, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **000402** e REGISTRO **20221025** no site: facisb.edu.br/documento